

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 871, de 2024, do Senador Romário, que *requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os motivos para a demora na publicação da atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Atrofia Muscular Espinhal (AME), para incluir o Zolgensma dentre as opções terapêuticas disponíveis.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Romário, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre os motivos para a demora na atualização do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) da atrofia muscular espinhal (AME) e na inclusão do Zolgensma entre as opções terapêuticas. Lembrando que já transcorreu mais de um ano desde que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) deliberou, em 7 de setembro de 2023, sobre a atualização do PCDT para AME, o autor alega que a não publicação desse ato acarreta enormes prejuízos para os pacientes e os impede de lutar pela efetiva dispensação do medicamento.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal avaliar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art.



50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 871, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

